



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 342, de 22 de Dezembro de 1989.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de TABULEIRO DO NORTE para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de TABULEIRO DO NORTE, para o exercício financeiro de 1990, estima a RECEITA em Ncz\$ 15.000,000,00 (Quinze Milhões de Cruzados Novos) e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CORRENTE	NCZ\$ 12.238.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	NCZ\$ 202.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	NCZ\$ 222.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	NCZ\$ 30.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	NCZ\$ 11.780.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	NCZ\$ 4.000,00
RECEITA DE CAPITAL	NCZ\$ 2.762.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NCZ\$ 500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	NCZ\$ 50.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	NCZ\$ 2.212.000,00
TOTAL GERAL	NCZ\$ 15.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada segundo as unidades orçamentárias de acordo com o desdobramento abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL	NCZ\$ 960.000,00
GABINETE DO PREFEITO	NCZ\$ 910.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	NCZ\$	2.100.000,00
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRATIVA	NCZ\$	81.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	CZ\$	3.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	NCZ\$	1.100.000,00
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	NCZ\$	710.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	NCZ\$	750.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	NCZ\$	5.389.000,00
<u>TOTAL GERAL</u>	<u>NCZ\$</u>	<u>15.000.000,00</u>

Art. 4º - A fim de obter na execução deste orçamento o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispendios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito até o limite previsto na constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (CEM POR CENTO) do total da despesa fixada para os fins e mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita.
- b) Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do art. 43, parágrafo 1º, inciso I, II, III, IV da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
- c) Movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal ,
através do Decreto, fará o detalhamento da despesa por Elementos
de gasto dos projetos e atividades constantes dos anexos deste pro-
jeto de Lei.

Art. 7º - Após aprovação deste projeto, a Lei entra
em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte
em 22 de Dezembro de 1989.


José de Oliveira Maia
PREFEITO MUNICIPAL